



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016 (Do Sr. Francisco Chapadinha)

Concede às doadoras de leite materno e aos doadores regulares de sangue isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso para provimento de cargo ou emprego na administração pública federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concurso para provimento de cargos ou empregos na administração pública federal os candidatos que:

a) mulheres que tenham doado leite materno em pelo menos três ocasiões nos doze meses anteriores à publicação do edital do certame.

b) que tenham doado sangue nos bancos de sangue oficiais em pelo menos 03 (três) ocasiões para homens e 02 (duas) ocasiões para mulheres, nos 12 meses anteriores à publicação do edital do certame.

Art. 2º A isenção será concedida mediante apresentação, na forma prevista em edital, de documento comprobatório das doações realizadas, emitido por banco de leite humano e/ou por banco de sangue oficial em regular funcionamento.

Art. 3º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, os candidatos que pretarem informações falsas com o intuito de usufruir da isenção a que se refere o art. 1º estará sujeito a:

I – cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II – exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III – declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a publicação do mesmo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos concursos públicos cujos editais tenham sido anteriormente publicados.



Câmara dos Deputados

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem conseguido resultados apreciáveis na redução de índices de mortalidade infantil.

Dentre outras ações nesse sentido, merecem especial destaque as políticas públicas de combate à desnutrição, frequentemente provocada pelo desmame precoce.

Nesse contexto, a atuação dos bancos de leite humano afigura-se de grande eficácia, propiciando a doação de leite materno aos lactentes que não possam ser amamentados diretamente ao peito.

Além de prover a quantidade adequada de leite materno para esse fim, os bancos de leite humano obedecem a normas de higiene que asseguram a qualidade do leite disponibilizado aos lactentes.

Como resultado das ações e campanhas empreendidas com esse propósito, o número de doadoras de leite tem se mantido consistentemente superior a 150.000 mulheres, de acordo com as estatísticas da Rede Brasileira de Bancos de Leite Humanos.

Não menos importante o trabalho realizado pelo Brasil para a doação de sangue humano também passa por diversas campanhas educativas e com resultados significativos.

O Brasil é reconhecido internacionalmente por ambas ações tendo inclusive recebido prêmios junto à OMS.

Embora sejam feitas campanhas, os bancos de leite humano e de sangue sempre atravessam dificuldades devido à redução de seus estoques.

O Projeto que ora apresentamos se reveste de indiscutível impacto social e visa estimular o aumento de doações de leite humano e de sangue, concedendo às doadoras e aos doadores isenção do pagamento de taxa de inscrição em concurso para provimento de cargos ou empregos na administração pública federal.

Esta iniciativa se justifica principalmente pelo caráter social da proposta e certamente irá aumentar a atratividade dos candidatos e das candidatas em se tornarem doadores regulares, suprimindo as necessidades dos bancos de leite e de sangue em todos os Estados da Federação.

Ante o exposto, rogo aos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de lei em benefício de centenas de milhares de bebês e de milhares de cidadãos que necessitam de sangue para os diversos procedimentos médicos a que são submetidos diariamente em nosso País.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado Francisco Chapadinha